



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 02, 08 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG**, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do caput do art. 79 e incisos II e III do caput do art. 91 do Regimento Interno, **RESOLVE**:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG nas categorias de qualidade comum e de luxo.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 3º A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade da Câmara Municipal de Coronel Pacheco.

### CAPÍTULO IV DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As unidades requisitantes identificarão os bens de consumo de luxo constantes nas solicitações de compras antes do encaminhamento para formalização da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, o Departamento de Licitações e Contratos retornará as solicitações de compras às unidades requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 7º A Câmara Municipal de Coronel Pacheco poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.


Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Portaria serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação.


Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Coronel Pacheco, 08 de janeiro de 2024

  
Ver. Helder Campos Camilo  
Presidente

  
Ulysses Trogo de Castro Meireles  
Vice-Presidente

  
Fagner Florencio dos Santos  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MG  
CERTIFICO que o presente foi publicado, por afixação  
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel  
Pacheco - Minas Gerais

Em, 08 / 01 / 20 24 Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
SERVIDOR DO LEGISLATIVO

SERVIDOR DO LEGISLATIVO